ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 165/97 Data 04 / 12 / 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 106/97

RIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 DEZEMBRO / 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA 04.12.1997

PROTOCOLO: 04.12.1997

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1997, E APÓS ENCAMINHADO Á COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

08.12.1997

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

18.12.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 165/97.

ERECHIM, 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1.997, E APÓS ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA APRECIAÇÃO.

Em, 04 de Dezembro de 1.997.

Ver. SILVERIO FORTUNATO - Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI no. 106/97, que CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 DEZEMBRO/97
Silverio Fortunato
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Projeto
Data
n.o 165/97 04 12 97
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ao Vereador: Elio Francisco Spanhol
Para Relatar
Data: 10/12/1997

Vereador Valdemar Artur Loch
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 106/97.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC do Município de Erechim, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, no âmbito municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2o. - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou de situações de emergência.

Art. 3o. - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4o. - A Comissão Municipal de Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5o. - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipais, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6o. - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7o. - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8o. - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência;
II - Secretaria;
III - Conselho Técnico
IV - Conselho Comunitário

Fls. 003

Art. 9o. - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação, Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, Secretário Municipal de Cidadania e Promoção Social, Consultor Jurídico, Brigada Militar, Polícia Civil, Imprensa e Comunidade Municipal.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Planejamento, Secretaria Municipal de Obras, Brigada Militar, Polícia Civil, Conselho de Entidades Assistenciais, Câmara de Vereadores, órgãos públicos estaduais e federais de atração no âmbito municipal, imprensa, organizações públicas e privadas, comunidade municipal.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 02 DE DEZEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto autoriza a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, de Erechim, a qual tem por finalidade precípua auxiliar o Poder Público Municipal nas ocorrências de fenômenos da natureza de grande porte (vendavais, chuvas fortes, tempestades), em que seja decretada situação de emergência ou de calamidade pública.

Nesse sentido, quando surgirem os problemas (destelhamentos, alagamentos e outros) ocasionando prejuízos aos munícipes, as ações de socorro e auxílio às vítimas serão melhor disciplinadas, ordenadas e conduzidas, no sentido de atender a todos com maior rapidez e eficiência.

Quanto ao regulamento, a ser elaborado posteriormente, serão adotadas as técnicas do Sistema Nacional de Defesa Civil.

A aprovação deste Projeto faz-se urgente devido às intensas adversidades climáticas ocorridas em nosso Município nos últimos meses, e que poderão precipitar-se novamente, motivo por que a Municipalidade já poderá contar com a cooperação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 DEZEMBRO 19 97

Silverio Fortunato
Presidente

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 165/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 106/97

EMENTA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÌPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Reunião: 17 / 12 / 1997
PRESIDENTE

RELATOR: ELIO FRANCISCO SPANHOL

PARECER: Favorável

Recebo a presente matéira das mãos do nobre vereador Waldemar Loch a presente matéria que trata da criação da comissão municipal de defesa civil do município de Erechim e dá outras providências.

A Cosntituição Federal da República Federativa do Brasil, estabelece que cabe aos vereadores legislarem sobre matéria de interesse local. O assunto ora tratado é especifício de Erechim, eis que cria uma comissão de interesse local, qual seja a de Defesa Civil.

Diante do exposto, opinamos pela egalidade e constitucionalidade da matéria.

Remetemos o assunto para a comissão de Justiça e Redação e posteriormente para o plenário para a análise.

Erechim/RS, 16 de dezembro de 1997

Ver. Elio Francisco Spanhol
Líder da bancada do PT

Acompanham o parecer;

02 - ORDEM DO DIA

Sessão Extraordinária

02.01 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 113/97**
Atualiza planta de valores de imóveis urbanos e do valor do metro quadrado padrão das edificações, do Decreto Municipal 1.756/89, atualiza os valores da tabela do Item II, da Lei Municipal nº 2.593/93, estabelece prazos de pagamento de IPTU e TSU para o exercício de 1998, define comércio ambulante, eventual e feira, e dá outras providências.

02.02 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 100/97**
Autoriza a declaração de ponto facultativo e dá outras providências.

02.03 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 118/97**
Autoriza o Poder Executivo a aditar o termo de cooperação celebrado entre o Município e a Delegacia Federal da Agricultura e do Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

02.04 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº119 /97**
Concede direito de uso de imóvel público localizado no Polígono Sueste, nesta cidade, com área de 4.788,50m2, à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, e dá outras providências.

02.05 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 106/97**
Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Erechim e dá outras providências.

02.06 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 117/97**
Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.844/96, que concede direito de uso de imóvel público à Sociedade Fraternal Cantinho da Luz.

02.07 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112/97**
Altera a redação do Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.704/95, que modifica Códigos do Regime Urbanístico instituído pela Lei nº 2.595/94.

02.08 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/97**
Altera o Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.681, de 20.12.79 (Consolida a Legislação Tributária do Município de Erechim), e dá outras providências.

02.09 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 093/97**
Autoriza o Poder Executivo a terminar litígios, com observância dos Artigos 1.025 e 1.036, do Código Civil, e dá outras providências.

02.10 **VETO Nº 002/97 AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 104/97**
Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio, indústria e serviços, no Município de Erechim, e dá outras providências.

02.11 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 109/97**
Altera, inclui e exclui itens dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 2.598/94 (Código de Edificações).

02.12 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 111 /97**
Altera a Lei Municipal nº 2.595/94, (Zoneamento de Usos do Solo Urbano).

02.13 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/97**
Altera Artigos da Lei Municipal nº 2.597/94, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Erechim.

02.14 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 110/97**
Altera o Parágrafo 1º do Art. 246, da Lei Municipal nº 2.599/94 (Código Administrativo do Município de Erechim).

02.15 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 101/97**
Altera a redação da alínea "b", do parágrafo 2º do Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.654/94; acrescenta parágrafo 3º, do Art. 7º mesma lei; e dá outras providências.

E OUTROS PROJETOS QUE ESTIVEREM PRONTOS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

290/97 - ZB

Erechim, RS, 19 de Dezembro de 1.997.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária na data de 18 de Dezembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 100/97
Autoriza a declaração de ponto facultativo e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 118/97
Autoriza o Poder Executivo a aditar o termo de cooperação celebrado entre o Município e a Delegacia Federal da Agricultura e do Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº119 /97
Concede direito de uso de imóvel público localizado no Polígono Sueste, nesta cidade, com área de 4.788,50m2, à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 106/97
Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Erechim e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 117/97
Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.844/96, que concede direito de uso de imóvel público à Sociedade Fraternal Cantinho da Luz.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112/97
Altera a redação do Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.704/95, que modifica Códigos do Regime Urbanístico instituído pela Lei nº 2.595/94.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/97
Altera o Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.681, de 20.12.79 (Consolida a Legislação Tributária do Município de Erechim), e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SILVERIO FORTUNATO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36, Inciso I, pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do **PMDB, PDT, PPB, PFL, PTB, PL** e **PT**, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária, desta Casa, no dia 18 de Dezembro/97, às 16 horas e 30 minutos , nas dependências da Câmara de Vereadores, com a seguinte

ORDEM DO DIA

(EM ANEXO)

CÂMARA MUNICIPAL, 16 DE DEZEMBRO DE 1.997

Ver. **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente

CIENTE DAS LIDERANÇAS:

BANCADA DO PDT

BANCADA DO PMDB

BANCADA DO PFL

BANCADA DO PTB

BANCADA DO PPB

BANCADA DO PL

BANCADA DO PT

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC do Município de Erechim, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, no âmbito municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2o. - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou de situações de emergência.

Art. 3o. - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4o. - A Comissão Municipal de Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5o. - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipais, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6o. - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7o. - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8o. - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência;
II - Secretaria;
III - Conselho Técnico
IV - Conselho Comunitário

Art. 9o. - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação, Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, Secretário Municipal de Cidadania e Promoção Social, Consultor Jurídico, Brigada Militar, Polícia Civil, Imprensa e Comunidade Municipal.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Planejamento, Secretaria Municipal de Obras, Brigada Militar, Polícia Civil, Conselho de Entidades Assistenciais, Câmara de Vereadores, órgãos públicos estaduais e federais de atração no âmbito municipal, imprensa, organizações públicas e privadas, comunidade municipal.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração